www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019 | Edição nº 1088 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Gestão Ambiental	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	2
Sessão Ordinária	2
Leitura – Relatórios	2
Leitura – Projetos de Resolução	20
Leitura – Indicações	22
Leitura – Requerimentos	26
Ordem do Dia – Atas	27
Ordem do Dia – Autógrafos	33
Ordem do Dia – Moções	38
Atos Administrativos	39
Portarias	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que ITAMAR FERNANDO GAGLIARDI, proprietário do imóvel localizado na Rua Manguari, 178 – Bairro Monterrey, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo de edificação.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para intervenção em área de proteção permanente e corte de árvores isoladas, para readequação viária da estrada e drenagem na Rua Quiprocó - Monterrey.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA, localizada à Rua Odorico Leite, 80 – L-B3 – Jardim Vera Cruz, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Licença de Operação, para a atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármores, granito, ardósia e outras pedras

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura – Relatórios

Relatório de Atividades da Comissão Representação

Recesso: Julho 2019

Referência: Processo 24/2019

Em cumprimento do disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como no parágrafo único, do art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi apresentado e aprovado na 11ª Sessão Ordinária realizada em 25 de junho do ano em curso, o Requerimento nº 20/2019, que cria a Comissão de Representação para exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, no período de recesso desta Edilidade, ou seja, no período de 1 a 31 de agosto.

O Ato da Presidência nº 14, de 26 de junho de 2019, nomeou para compor a referida Comissão, os senhores vereadores Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (PRB) , Hélio Rocha Oliveira (PTB) e Luiz Carlos Rosa (MDB), sendo que em reunião da comissão ocorrida dia 28.06.2019, referidos integrantes deliberaram por eleger o Presidente e Vice , ficando mencionada comissão assim constituída: PRESIDENTE: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari, VICE PRESIDENTE: Hélio Rocha Oliveira e MEMBRO: Luiz Carlos Rosa.

Os trabalhos da referida comissão, em razão do recesso parlamentar, iniciaram em 1º de julho de 2019.

Nesse período do recesso essa Comissão recebeu o Processo Administrativo protocolizado nesta Casa sob nº 400/19, em 10.07.2019, tendo como interessado cidadão Diego de Almeida Marcelino, o qual pretende com esse ato dar ciência acerca da denuncia que ofertou junto ao Ministério Público de São Paulo – Promotoria de Justiça de Louveira – protocolo 154/2019.

Essa Comissão encaminhou o processo em questão, em conformidade com o Decreto Lei 201/67, para a leitura na presente Sessão visando dar publicidade

ao supracitado processo. A presente Comissão foi criada especialmente para o recesso, teve suas atividades encerradas em 1ª de agosto do ano em curso, portanto, o tramite do referido processo passa a ser de responsabilidade da Presidência desta Casa.

Por todo o acima exposto, apresentamos este Relatório no sentido de informar que, com exceção do Processo Administrativo nº 400/19, não foi registrada nenhuma intercorrência no período do recesso parlamentar.

Requeremos seja dado conhecimento do mesmo aos Nobre Vereadores, com a leitura na Sessão Ordinária.

Louveira, 1 de agosto de 2019.

PRESIDENTE: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

VICE PRESIDENTE: Hélio Rocha Oliveira

MEMBRO: Luiz Carlos Rosa

002
A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3706-1700
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

Campinas, 26 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0384/2019
DATA: 01/07/19
HORA: 11:14 Silvia

Ofício n.º 270/2019 – UR.3
(Ref. eTC-6429.989.16-3)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao **eTC-6429.989.16-3**, em formato digital (cópia em CD), contendo todos os eventos e respectivos arquivos relacionados à sua movimentação processual; bem como o julgamento proferido pela Colenda Segunda Câmara deste Tribunal, conforme artigo 33, inciso XIII da Constituição do Estado, em sessão de 19/03/2019, relativos às **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017**, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EVANDRO TAKASHI SAITO
Diretor Técnico de Divisão Substº
Unidade Regional de Campinas

RETIREI O CD E O OFÍCIO REFERENTE AS CONTAS DE 2017 DA P.M. LOUVEIRA, EM 26/06/19.
Carlos Marcos de Souza Lima
26.023.018.680-4
AGENTE ADMINISTRATIVO TRANSP.

A Sua Excelência o Senhor
LAÉRCIO NERIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
LOUVEIRA-SP

003

Nota:

Para abrir o arquivo, clicar nas pastas nas quais consta o número do processo.

A cópia integral das Contas estará no arquivo denominado: "index.html".

Ao clicar sobre o arquivo "index.html" será possível visualizar todos os documentos inseridos no respectivo processo.

004
1

CD



058

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro
Segunda Câmara
Sessão: **19/3/2019**

113 TC-006429.989.16 – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS
Prefeitura Municipal: Louveira.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): Nicolau Finamore Junior.
Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB nº 270.965).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*34,17%*	*(25%)*
FUNDEB	*100%*	*(95%□100%)*
Magistério	*100%*	*(60%)*
Pessoal	*36,26%*	*(54%)*
Saúde	*21,16%*	*(15%)*
Execução orçamentária – déficit	*R$ 11.628.386,25– 2,78%*	
Execução financeira – superávit	*R$ 26.186.462,55*	
Transferências ao Legislativo	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS RELEVANTES. SITUAÇÃO FISCAL EQUILIBRADA. PARECER FAVORÁVEL COM FORMAÇÃO DE APARTADO.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Louveira,** relativas ao exercício de 2017.

1

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura erou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

DG f

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A fiscalização foi realizada pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas que, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15 analisou os resultados considerados essenciais para a emissão do parecer.

Da conclusão do relatório (ev. 91) destacam-se as seguintes ocorrências:

IEG-M – I-Planejamento

- tendência de queda do indicador;

- os servidores do setor ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;

- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o art. 167 da Constituição Federal.

Resultado da Execução Orçamentária

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em índice superior ao fixado na LOA;

- realização de transposições e transferências de recursos orçamentários, por meio de Decreto Municipal.

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- contratação de assessoria e de gerenciamento de obras, cujos serviços deveriam ser realizados por servidores efetivos da Prefeitura.

IEG-M – I-Educ

- piora no indicador, com tendência de queda;

- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;

2

Cópia de documento original assinado digitalmente por Gilvan Cristiano Monteiro, Robson Marinho, Sabrina Bicudo e Dulce Helena Silva Pinto e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sistema e-TCESP, em 07/08/2019 às 15:39:39 - Para verificar as assinaturas acesse o original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

078

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas;

- necessidade de manutenção em algumas escolas;

- a quantidade de matrículas de creche (1.680), pré-escola (1.330) e anos iniciais (3.253) informadas pelo município é divergente dos dados do censo escolar (Censo escolar: creche, 1269; pré-escola, 1.350; anos iniciais, 3.213).

IEG-M – I-Saúde

- piora no indicador;

- o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;

- nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos;

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros),

- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012;

- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

- inadequações quanto às campanhas de vacinações.

IEG-M – I-Amb

- piora no indicador;

- o município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído, conforme estabelece a Lei nº. 12.305/201010;

- nem toda a população é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada.

3

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

084

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Desapropriações

Processo Administrativo nº. 2938/2014 (desapropriação para construção de conjunto habitacional, no Bairro Vassoural): realizada e consumada em 2017. Não houve justificativas adequadas para a escolha da área desapropriada, não houve estudo prévio de viabilidade de se retirar a vegetação nativa no local e não houve a precisa avaliação técnica da área nem seu justo preço.

IEG-M – I-Gov TI

- tendência de queda do indicador;

- a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

- a Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas, como também não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- remessa intempestiva de documentos/informações ao sistema AUDESP;

- não atendimento às recomendações exaradas em exercícios anteriores quanto à adoção de medidas voltadas à aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Planos aprovados em 2018).

O responsável foi regularmente notificado (ev. 106) e, após prazo dilatado a pedido (ev. 125), trouxe justificativas e documentos (ev. 130).

A **ATJ** (ev. 146) propõe a emissão de **parecer favorável** às contas em análise, tendo em vista que a gestão orçamentária e financeira foi equilibrada; que os principais quesitos que norteiam esta Corte na avaliação de

4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORENO. Acesse este documento original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

098

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

contas municipais foram atendidos; e porque as falhas registradas no laudo de fiscalização não formam conjunto suficiente à reprovação das contas, cabendo a elas advertência e recomendações .

O **Ministério Público de Contas** (ev. 158) também se manifesta pela emissão de **parecer favorável** às contas em análise. Todavia, pugna pela autuação de processo específico voltado à análise da desapropriação para construção de conjunto habitacional, tendo em vista as considerações da equipe técnica.

Por fim, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Louveira	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,0	6,3	6,6	7,0	7,0	5,5	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado
Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Louveira	5.621	5.901	R$ 126.208.915,36	R$ 113.918.209,11
Região Administrativa de Campinas	624.627	628.148	R$ 6.398.583.249,39	R$ 6.604.403.866,72
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R$ 28.824.216.602,29	R$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Louveira	R$ 22.453,11	R$ 19.304,90
Região Administrativa de Campinas	R$ 10.243,85	R$ 10.514,09
<<644 municípios>>	R$ 9.096,62	R$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

5

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

108

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Louveira	44.269	45.236	R$ 88.720.253,32	R$ 85.386.750,82
Região Administrativa de Campinas	6.690.076	6.752.717	R$ 6.103.260.740,11	R$ 6.307.543.818,18
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R$ 26.056.260.020,19	R$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Louveira	R$ 2.004,12	R$ 1.887,58
Região Administrativa de Campinas	R$ 912,29	R$ 934,07
<<644 municípios>>	R$ 821,44	R$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

E o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	A	B+	C+	A	B	C+
2015	B	B+	A	C	B	A	B	C
2016	B+	A	A	C	B+	A	B	B
2017	B	B+	B+	C	B+	B+	A	B

Contas anteriores:

2016 TC 003951/989/16 favorável[1]

2015 TC 002191/026/15 favorável[2]

2014 TC 000099/026/14 favorável[3]

É o relatório.

rcbnm

[1] D.O.E. em 24/03/2018

[2] D.O.E. em 15/03/2017

[3] D.O.E. em 12/08/2016

6

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto
TC-006429.989.16-3

As contas da **Prefeitura Municipal de Louveira** reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista que os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem.

Assim é que os autos revelam que o Município investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **34,17%** das receitas provenientes de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

A totalidade da receita proveniente do FUNDEB foi aplicada na **remuneração dos profissionais do magistério** da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, observando-se, ainda, a Lei Federal 11.494/07.

No que se refere à qualidade dos gastos com a educação, com base no IEGM, o município apresentou avaliação B+ (muito efetiva), caindo uma posição em relação ao exercício anterior, que obteve a nota A (altamente efetiva). Nesse caso, advirto a Prefeitura da necessidade de se fazer as correções pertinentes aos apontamentos da fiscalização para o **IEG-M – I-Educ.**

Nas **ações e serviços públicos de saúde** o Município aplicou o equivalente a **21,16%** da receita de impostos, atendendo, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.

Da mesma forma que o setor educacional, a nota alcançada no I - Saúde foi inferior àquela obtida no exercício pretérito (de A em 2016 para B+ em 2017). Não obstante a defesa tenha procurado esclarecer as falhas

7

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

125

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

registradas na instrução do feito, deve a administração envidar esforços para continuar aprimorando a prestação de assistência à saúde.

As **despesas com pessoal e reflexos,** ficaram abaixo do limite máximo fixado pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **36,26%** da receita corrente líquida.

Os **encargos sociais** do período foram devidamente recolhidos, lembrando que a Prefeitura não possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS ou ao Fundo de Previdência de Louveira.

Os **repasses de duodécimos à Câmara Municipal** não ultrapassaram o limite máximo constitucional e o município não possuía precatórios a serem liquidados.

Sobre o IEGM, a análise que compõem o Índice I- Amb i (B+) indica adequado comprometimento do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para corrigir as incorreções mencionadas na instrução do feito.

Já, a nota "C"– Baixo nível de adequação" atribuída ao I-Planejamento revela insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova ajustes necessários.

A nota atribuída ao i-Gov TI "B" – efetiva, não impede que a administração promova medidas de correção para as inadequações registradas pela fiscalização.

Em relação aos resultados contábeis, o Município apresentou contas equilibradas, na medida em que o pequeno déficit orçamentário estava devidamente amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior, cujo saldo remanescente manteve-se positivo em R$ 26.186.462,55 e era suficiente para honrar todos os compromissos de curto prazo. Houve elevação do resultado patrimonial, inexistia dívida de longo prazo e ocorreram

8

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

136

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

investimentos correspondentes a 8,36% da RCL. Diante desses resultados, a incorreção alusiva à abertura de créditos adicionais não permite concluir que houve um prejuízo efetivo ao interesse público. Mas cabe recomendação para que se respeite a peça orçamentária.

Assim, como as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade, se apresentam em ordem, as demais imperfeições registradas pela equipe técnica não formam conjunto suficiente para comprometê-las.

Por tudo isso, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Louveira,** relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações:

– avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação;

– atente ao art. 167 da Constituição Federal quanto à realização de transferência e transposição de recursos orçamentários;

- corrija as falhas observadas no tocante à educação e à saúde, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora dos setores;

- obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde, estabeleça Ouvidoria da Saúde e elabore e implante Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da saúde, de modo a possibilitar o regular recebimento de recursos para o Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 4º, inc. VI, da Lei 8.142/1990; e

9

cópia do documento assinado digitalmente por ROBSON MARINHO, Assinado em 07/08/2019 às 17:07:37, Para verificar as assinaturas acesse www.tce.sp.gov.br/autenticidade e informe o código 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C
original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

148

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções deste Tribunal.

Ainda à margem do parecer determino a formação de autos próprios para análise da desapropriação realizada em 2017 (Item F.2 do laudo de fiscalização).

Por fim, arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo

É como voto.

10

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXJR-2NDZ-5BEM-564C

156

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DESPACHO

SEÇÃO JURÍDICO-LEGISLATIVO

Ao
Thiago Reis Augusto Rigamonti
Diretor Geral da Câmara de Louveira

Ref.: Processo nº 384/2019

eTC - 6429.989.16-3 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas de São Paulo sobre as contas da Prefeitura – exercício 2017

Por solicitação da Presidência este Técnico Legislativo registrou o recebimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o parecer prévio das contas da Prefeitura – exercício 2017, em 01/07/2019 (of. nº 270/2019 – U.R.3).

O processo está no formato digital com cópia em CD, que segue anexo; contudo, para facilitar imprimi o relatório do Conselheira-Substituta Silvia Monteiro de 36 folhas (fls. nº 05 / 22 deste processo).

Dessa forma, encaminho esse processo para ciência tanto de vossa senhoria, assim como para a ciência do Presidente. Após, retornarem os autos a este técnico para a devida tramitação legislativa, como segue abaixo.

1. Nos termos do art. 81, da Emenda à Lei Orgânica nº 009/2004, deve-se abrir o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da leitura em plenário do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito – exercício 2017, para deliberação.

2. Deverá ser lido na próxima sessão ordinária, a fim de dar publicidade a todos.

3. Após, deverá ficar os autos na Seção Legislativa para, no prazo regimental de 15 (quinze) dias permanecer à disposição dos vereadores. Encaminhando-se cópia à Procuradoria Jurídica da Casa para análise.

NGS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

4. Findo o prazo supra mencionado, retorna os autos a este técnico para encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento.

Deverá, ainda, ser assegurado o exame e apreciação das contas do município – exercício 2017 – a qualquer contribuinte, durante 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Casa, conforme estabelece o art. 80, § 2º da LOM, dando-se ciência através da imprensa local.

Louveira, 03 de julho de 2019.

Sérgio José Moraes da Silva
Técnico Legislativo

197

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DESPACHO

Ref.: Processo Administrativo n.º 00384/2019 – Contas Anuais do Executivo (2017) – Recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vem a nós os presentes autos relacionados ao recebimento do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto às contas do Poder Executivo local no exercício de 2017.

Consoante despacho da Seção Legislativa que nos antecede, providencie-se imediata afixação do parecer do E.TCESP em local de fácil acesso a qualquer contribuinte interessado, conforme § 2º do art. 80 da Lei Orgânica do Município, tramitando este expediente para a respeitável **Procuradoria** desta Casa para eventual sugestão outra que não constante neste despacho.

Isto feito, inclua-se o parecer do E.TCESP para leitura no próximo Expediente (art. 275, RI), franqueando-se, em seguida, acesso aos dignos Vereadores pelo prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos para parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 275, § 1º, RI), cuja deliberação quanto à aprovação ou rejeição das Contas será pautada no prazo legal, para deliberação plenária.

Louveira, 03 de julho de 2019.

Laécio Neris de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Página **1** de **1**

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Leitura – Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2019

ALTERA E ROVOGA A RESOLUÇÃO 5, DE 24 DE JUNHO DE 1999, QUE INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária, no Grande Expediente, logo após a finalização da fala dos Parlamentares inscritos, destinada à manifestação de representantes de Entidades devidamente registradas e legalizadas, para falarem sobre assuntos de interesse da comunidade louveirense.

§ 1º É vedada a inscrição de representantes de partidos políticos.

§ 2º A Tribuna Livre, terá a duração de dez (10) minutos, no máximo.

§ 3º É vedado o uso da Tribuna Livre, por qualquer Entidade, no ano da realização do pleito eleitoral municipal.

§ 4º Em cada Sessão Ordinária, somente uma (1) Entidade poderá fazer uso da Tribuna Livre, observando o disposto no Artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 2º Para ter direito de usar a Tribuna, é imperativo que as Entidade estejam devidamente registradas, devendo para tanto requerer seu registro apresentando cópias autenticadas dos documentos que comprovem sua existência legal.

§ 1º As Entidades interessadas deverão renovar, anualmente, o seu cadastro, junto à Câmara Municipal para continuar a ter direito do uso da Tribuna Livre.

§ 2º Cada Entidade deverá relacionar as pessoas que poderão ocupar a Tribuna como sua representante, devendo as mesmas, serem membros da referida Entidade.

§ 3º A Entidade interessada deverá comunicar à Câmara Municipal, por ofício, quarenta e oito (48) horas antes do início da Sessão, quem falará por ela e o assunto a ser exposto.

§ 4º Somente um (1) orador poderá falar pela Entidade, e sendo o mesmo membro de outras Entidades, não poderá falar pelas demais.

§ 5º Para ter direito ao uso da Tribuna Livre, a Entidade deverá ter sua sede no Município de Louveira, e seu representante eleitor no Município.

Art. 3º O orador ficará sujeito a todas as normas regimentais que disciplinam o uso da palavra e será responsável pelo seu teor, perante a Câmara e terceiros eventualmente referidos, durante o uso da palavra, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 06 de agosto de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2019 - JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Em 27 de junho, do ano em curso, foi publicado o novo Regimento Interno desta Edilidade, trazendo em seu teor mudanças e adequações, em especial na dinâmica das Sessões Ordinárias.

As Sessões se encontram divididas em: Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente.

A Resolução 5, de 24 de junho de 1999, que instituiu a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Louveira, que tem como objetivo viabilizar a participação de representantes de Entidades dentro da Sessão Ordinária, determina em

seu Art. 1º que o momento para a referida manifestação se daria logo após as "Explicações Pessoais", momento esse que foi denominado no novo Regimento Interno como "Grande Expediente", assim sendo, se faz necessária a apresentação da propositura em tela.

Na mesma oportunidade em que a propositura propõe a alteração necessária em seu art. 1º, ela mantém o restante do texto da norma com foi concebida e propõe também a revogação da Resolução de 1999, buscando desta forma, evitar a existência de duas normas legislativas para tratar do mesmo assunto

Por todo o acima exposto é que solicito atenção dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2019

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS EM 2019.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Louveira autorizada a custear a solenidade de entrega de títulos honoríficos em 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas pela dotação orçamentária de nº 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/pessoa jurídica, nº 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros/pessoa física e 33.90.30 – material de consumo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 6 de agosto de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2019 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Resolução visto que a Câmara Municipal de Louveira pretende realizar, no ano de 2019, a solenidade de entrega de títulos honoríficos às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, conforme prevê a Resolução nº 4/2019, de 26 de junho de 2019.

Referida concessão de títulos honoríficos é atribuição privativa da Edilidade, conforme dispõe o art. 34, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal.

Para que a concessão das honrarias citadas na Resolução supra mencionada se realize, é necessária toda uma estrutura organizacional, estrutural e financeira, uma vez que tem que confeccionar os pergaminhos e medalhas, que serão entregues aos homenageados, bem como, montado o local físico onde se realizará a solenidade.

Por oportuno, vale frisar que os homenageados, são aqueles que reconhecidamente prestaram algum serviço relevante ao município, assim, imperativo se faz a execução de Sessão Solene para tal desiderato.

Por todo o exposto, apresentamos a presente propositura contando com o apoio de Vossas Excelências para a viabilização da Solenidade de entrega das Honrarias de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Leitura – Indicações

INDICAÇÃO Nº 428/2019

ASSUNTO: SOLICITO QUE SEJA EXPEDIDO OFICIO PARA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS REQUERENDO A INSTALAÇÃO DE DEFESA METÁLICA NO TRECHO EM QUE A RODOVIA ROMILDO PRADO NÃO ESTÁ DUPLICADA.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO Nº 429/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 430/2019

ASSUNTO: REITERA A

INDICAÇÃO Nº 321/2017, Nº 77/2018 PARA QUE TOME PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO AO CAMINHONEIRO NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 431/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS À SAÚDE PÚBLICA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 432/2019

ASSUNTO: REITERA A

INDICAÇÃO Nº 365/2017, PARA QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 433/2019

ASSUNTO: REITERA A

INDICAÇÃO Nº 388/2017, SOLICITANDO QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAREM NOS SUPERMERCADOS, LEITOR QUE AUMENTE O TAMANHO DAS ESCRITAS EM EMBALAGENS A VENDA AO CONSUMIDOR, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 434/2019

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TORNEIRA COM TEMPORIZADOR DE VAZÃO, EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

INDICAÇÃO Nº 435/2019

ASSUNTO: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O NIVELAMENTO DO SOLO E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA INCLUINDO VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA AUTOMÓVEIS, AO LADO DA ENTRADA DA ESCOLA ÂNGELO ARGENTON FILHO, NO MONTERREY.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

INDICAÇÃO Nº 436/2019

ASSUNTO: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA JUNTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS, A LIMPEZA E ROÇAMENTO NO CÓRREGO SANTO ANTONIO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DOS CANAIS.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

INDICAÇÃO Nº 437/2019

ASSUNTO: SOLICITO QUE SEJA ENVIADO PARA ESTA CASA UM PROJETO LEI CRIANDO BOLSA ESPORTE QUE CONSISTIRÁ DE APOIO FINANCEIRO, MÉDICO, PSICOLÓGICO E TÉCNICO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO Nº 438/2019

ASSUNTO: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA JUNTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS, MANUTENÇÃO, PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

INDICAÇÃO Nº 439/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A LEI ANTICALOTE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 440/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 441/2019 - 15/07/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 442/2019

ASSUNTO: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ENTRETENIMENTO, LOCAL DE LAZER, INCLUINDO PLAY GROUND, ARBORIZAÇÃO, BEM COMO UMA ACADEMIA AO AR LIVRE, NA RUA SANTA ÂNGELA, DEFRONTE A ENTRADA DA RUA SANTA RITA, NA VILA SÃO JOSÉ, JARDIM ANA MARIA NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

INDICAÇÃO Nº 443/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INCLUI NO ROL DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA CONCESSÃO DA TARIFA RESIDENCIAL POPULAR DE ÁGUA E ESGOTO, OS IMÓVEIS DE LOTEAMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 444/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM ESCLERODERMIA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 445/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 446/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA QUE A CPFL FIQUE RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS LATERAIS, EM TODA A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FIAÇÃO EM NOSSA CIDADE, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 447/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA MUDANÇA NA ALTURA DO REDUTOR DE VELOCIDADE EXISTENTE NA RUA RIO DE JANEIRO, ENTRE OS NÚMEROS 79 E 80, PARQUE BRASIL.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

INDICAÇÃO Nº 448/2019

ASSUNTO: REITERA A

INDICAÇÃO Nº 89/2017 PARA SEJA INSTALADO UM PARQUE INFANTIL, BEM COMO UMA ACADEMIA AO AR LIVRE E PRAÇA DE ESPORTES NA RUA NEUZA OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS EM UMA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO NO BAIRRO ALTO DA COLINA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

INDICAÇÃO Nº 449/2019

ASSUNTO: INDICA QUE SEJA EXPEDIDO OFICIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS DO BRASIL SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO DA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA NA ESTRADA DAS LARANJEIRAS, NO BAIRRO GUEMBÊ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 4º. INCISO I, DA PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES Nº. 311/1998.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO Nº 450/2019

ASSUNTO: INDICA QUE SEJA EXECUTADO O

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

RECAPEAMENTO DO ASFALTO DA RUA ONDE ESTÃO LOCALIZADAS AS EMPRESAS NEW JET CAR VEÍCULOS, RESTAURANTE PEO, CEVEL PET, NA ALÇA DO TREVO CENTRO-BAIRRO, QUE DÁ ACESSO A RODOVIA ROMILDO PRADO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO Nº 451/2019

ASSUNTO: INDICA QUE SEJA CONSTRUIDA UMA PRAÇA DE ENTRETENIMENTO, LOCAL DE LAZER, INCLUINDO PLAY GROUND, ARBORIZAÇÃO, BEM COMO UMA ACADEMIA AO AR LIVRE, NA RUA JOÃO CALDANA, (PRÉDINHOS DOS CALDANAS), NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

INDICAÇÃO Nº 452/2019

ASSUNTO: INDICA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE FISCALIZAR E REALIZAR CAMPANHAS PERIÓDICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALEFÍCIOS OCASIONADOS COM USO DO “CEROL” OU SUBSTÂNCIAS CORTANTES EM LINHAS DE EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÃO Nº 453/2019

ASSUNTO: NO SENTIDO DE FAZER FAIXA DE ESTACIONAMENTO PARA MOTOS NA RUA GUERINO FURLAN, AO LADO DO NUMERO 366, SANTO ANTONIO.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 454/2019

ASSUNTO: NO SENTIDO DE RECAPEAMENTO DO ASFALTO NA RUA ARMANDO BERTIE, NO BAIRRO SANTO ANTONIO.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 455/2019

ASSUNTO: QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTALAR UMA LIXEIRA NA ESQUINA DA RUA REDUCINO MARTINS CRUZ E AVENIDA SILVÉRIO FINAMORE, BAIRRO JARDIM VERA CRUZ.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

INDICAÇÃO Nº 456/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA NA PISCINA DO CEIL DO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESSE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

INDICAÇÃO Nº 457/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS EXISTENTES NA AV. JOSÉ NIERO, NAS IMEDIAÇÕES DOS NºS 30 E 48, NA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

INDICAÇÃO Nº 458/2019

ASSUNTO: SOLICITA SEJAM INTENSIFICADAS AS CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA (COMUNICAÇÃO E BUSCA ATIVA) PARA AMPLA COBERTURA VACINAL EM COMBATE A EPIDEMIA DE SARAMPO QUE SE ALASTRA EM TODA REGIÃO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

INDICAÇÃO Nº 459/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE ATRAVÉS DA

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEJA IMPLEMENTADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA REDE BÁSICA, UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO, COMBATE E ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

INDICAÇÃO Nº 460/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES PARA QUE SEJA EXECUTADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO NA RUA RAIZ DA SERRA, NO BAIRRO VASSOURAL, NESSE MUNICÍPIO

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

INDICAÇÃO Nº 461/2019

ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LAZER (BRINQUEDOS) NA INTERSECÇÃO DAS RUAS TREZE DE MAIO, OURO VERDE E RUA DO CASTELO NO BAIRRO VISTA ALEGRE.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO Nº 462/2019

ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO (MARGEM ESQUERDA) E BALÃO DE RETORNO DA RUA OURO NO BAIRRO VISTA ALEGRE.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO Nº 463/2019

ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO PARA VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA DE LIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO VISTA ALEGRE E O LOTEAMENTO MIRANTE DE SANTO ANTONIO.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO Nº 464/2019

ASSUNTO: SOLICITA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE TALUDE JUNTO A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO VIDEIRAS – LINHA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

INDICAÇÃO Nº 465/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FAZER ALARGAMENTO NA PONTE NA ESTRADA SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, BAIRRO ABADIA, PARA QUE POSSA PASSAR CAMINHÕES NO REFERIDO LOCAL.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Leitura – Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 21/2019

Assunto: PESAR

(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 02 de agosto de 2019, o senhor Valdir Jerônimo;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Valdir Jerônimo, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 06 de agosto de 2019.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 22/2019

Assunto: PESAR

(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 06 de agosto de 2019, o senhor Dejair Pires de Camargo, o popular Pires;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Dejair Pires de Camargo, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 06 de agosto de 2019.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Ordem do Dia – Atas

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZOITO HORÁS HORAS E TRINTA E NOVE MINUTOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, SITA NA RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA, Nº 35, BAIRRO GUEMBÊ, NO PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CHIQUETTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA, SECRETARIADO PELOS NOBRES VEREADORES - JOSÉ CLODALDO MARTINS - 1º SECRETÁRIO E NILSON SOUZA DA CRUZ – 2ª SECRETÁRIO, REALIZOU-SE A DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019. REGISTRADAS, NO PAINEL ELETRÔNICO, ALÉM DA MESA DIRETORA, A PRESENÇA DOS SEGUINTES VEREADORES: AGOSTINHO TARDIVELI, CAETANO SERGIO APARECIDO, CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, EDSON FERREIRA, HÉLIO ROCHA OLIVEIRA, JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LEANDRO LOURENÇON, LUIZ CARLOS ROSA, PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI E RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI.A VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI, A CONVITE DO PRESIDENTE, EFETUOU A LEITURA DO EVANGELHO, TEXTO DO DIA. EM SEGUIDA FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

EM DISCUSSÃO AS SEGUINTES ATAS: DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE E A QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NENHUM DOS SENHORES VEREADORES QUIS DISCUTI-LAS, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 117, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO AS REFERIDAS ATAS FORAM CONSIDERADAS APROVADAS. A SEGUIR O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EFETUOU A LEITURA DA RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, CUJA CÓPIA PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA. DANDO CONTINUIDADE O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EFETUOU A LEITURA DAS MATÉRIAS CONSTANTES NO EXPEDIENTE: PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 20/2019 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRO DE LOTES E DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2019 - AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO "11º ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES", NOS DIAS 2 A 4 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: MESA DIRETORA 2019/2020. O PRESIDENTE INFORMOU QUE OS PROJETOS ESTÃO EM PAUTA PELO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO Nº 20/2019 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA O RECESSO DE JULHO 2018. AUTORIA: MESA DIRETORA 2019/2020. COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REFERIDO REQUERIMENTO FOI APROVADO, POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. MOÇÕES: MOÇÃO Nº 13/2019 - MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE. AUTORIA: CAETANO SERGIO APARECIDO. COLOCADA EM ÚNICA DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES (18:53) CAETANO SERGIO APARECISO, NILSON SOUZA DA CRUZ, LEANDRO LOURENÇON, RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI E LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA. COLOCADA EM ÚNICA VOTAÇÃO A REFERIDA MOÇÃO FOI APROVADA, POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. PEDIU A PALAVRA O VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA, QUE DE POSSE DA MESMA SOLICITOU A DISPENSA DA LEITURA DAS INDICAÇÕES. COLOCADO EM ÚNICA VOTAÇÃO O REQUERIMENTO VERBAL, FOI APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. O PRESIDENTE DETERMINOU QUE AS INDICAÇÕES APRESENTADAS NESTA SESSÃO SEJAM ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO. INDICAÇÕES: Nº 388/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO AO RESPONSÁVEL, AO ATENDENTE PESSOAL E AO FAMILIAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Nº 389/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A DAR PUBLICIDADE AO TEXTO LEGAL DO ART. 135-A DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL), SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Nº 390/2019 - REITERA A INDICAÇÃO Nº 249/2017, PARA QUE POSSA VIRAR LEI EM NOSSO MUNICÍPIO À INSTALAÇÃO DE AQUECEDORES SOLARES E PROJETO DE REUSO DA ÁGUA DAS CHUVAS NAS ATUAIS E FUTURAS CONSTRUÇÕES POPULARES DE CONJUNTOS RESIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Nº 391/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA O "DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL", SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Nº 392/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DO ESTUDO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Nº 393/2019 - REITERA A INDICAÇÃO N°48/2018, PARA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA O PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Nº 394/2019 - SOLICITA ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES A AMPLIAÇÃO DE SALAS NO VELÓRIO MUNICIPAL, NESSE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 395/2019 - SOLICITA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE SEJA EFETUADO O CALÇAMENTO E COBERTURA DE TODA A ÁREA DA GARAGEM MUNICIPAL, NESSE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 396/2019 - SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE SE REALIZAR ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA REPRESA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO CÓRREGO FETA. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 397/2019 - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDENCIAS, NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM HOSPITAL VETERINÁRIO, NESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 398/2019 - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ASFALTAR A TRAVESSA DA RUA JOÃO VERARDO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 399/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA “CRECHE PARA O IDOSO”, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS AS SUAS NECESSIDADES, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 400/2019 - SOLICITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO QUE SEJA EFETUADO ESTUDOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, NESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ. Nº 401/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÁS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 402/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIREITO AO FORNECIMENTO INTERRUPTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NAS RESIDÊNCIAS QUE TENHAM MORADORES ACAMADOS, QUE NECESSITAM DE CUIDADOS DE TERCEIROS PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 403/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO E DE DAR DESTINO ADEQUADO ÁS FEZES GERADAS POR ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZ. Nº 404/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

MÍNIMO DOS RECURSOS EMPREGADOS EM PUBLICIDADE PELO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE MARKENTING VOLTADOS A ESTABELECER UMA CULTURA DE INTOLERÂNCIA Á CORRUPÇÃO, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 405/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE REGULA NO ÂMBITO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DO ARTIGO 55, INCISO VI E ARTIGO 56, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93, OBRIGANDO A UTILIZAÇÃO DO SEGURO-GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE OBRAS E DE FORNECIMENTO DE BENS OU DE SERVIÇOS, DENOMINANDO ESSA MODALIDADE E APLICAÇÃO DA LEI, COMO SEGURO ANTI CORRUPÇÃO - SAC, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 406/2019 - ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA TRANSPORTAR ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE EM ÔNIBUS MUNICIPAIS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 407/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO Á MULHER QUE SE SINTAM EM SITUAÇÕES DE RISCO EM RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 408/2019 - INDICA QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO DE ASFALTO NA AVENIDA RICCIERI CHIQUETTO INICIANDO A PARTIR DO NUMERO 500 ATÉ A ESTRADA PAU A PIQUE. AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA. Nº 409/2019 - ASSUNTO: INDICA QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA PROJETO LEI PARA QUE O DAE REALIZE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ÁGUA DAS CASAS ANTES DOS HIDRÔMETROS A PEDIDO DO CONSUMIDOR. AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA. Nº 410/2019 - INDICA QUE SEJA ELABORADO ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS ELETRÔNICAS EM LOCAL QUE HOJE EXISTEM AS ANTIGAS LOMBADAS OU QUEBRA-MOLAS. AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA. Nº 411/2019 - INDICA QUE SEJA REVITALIZADA TODA EXTENSÃO DA AVENIDA MIGUEL BOSSI, CONSTRUINDO CALÇADAS, PLANTIO DE ÁRVORES, COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E CICLOVIAS. AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA. Nº 412/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTALAR CORRIMÃO NAS ESCADAS DE ENTRADA DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, BAIRRO JARDIM VERA CRUZ. AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON. Nº 413/2019 - REITERA A INDICAÇÃO DE Nº17/2019, AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA A COLOCAÇÃO DE UMA LOMBADA NA RUA “HUMBERTO PELA”

AUTORIA: LEANDRO LOURENÇON. Nº 414/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTALAR BRAÇOS DE LUZ E AS LAMBADAS NOS POSTES, EM TODA EXTENSÃO DA RUA ANTÔNIO SHIAMANI, VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON. Nº 415/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE RECAPEAR PARTE DA RUA 21 DE MARÇO NO CENTRO (AO LADO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA). AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON. Nº 416/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR AO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E PASSAGEM DE MÁQUINA NA BEIRA DA ESTRADA ALFREDO STRABELLO, BEM COMO, NA RUA SÍLVIO CAIN, NESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ. Nº 417/2019 - SOLICITA, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DA DIVISÃO RESPONSÁVEL, NO SENTIDO DE DETERMINAR

A TROCA DE LÂMPADAS NA RUA PEDRO BASSI, PRÓXIMO AO NÚMERO 500, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESSE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ. Nº 418/2019 - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO (TAPAR BURACOS), NA RUA PEDRO BASSI, TRAVESSA 510, NESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI. Nº 419/2019 - SOLICITA PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, COM PLAY GRAUND E ACADEMIA AO AR LIVRE, NA RUA RAFAEL MASSONI, PRÓXIMO Á CAIXA D'ÁGUA. AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA. Nº 420/2019 - SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LIXEIRAS PARA RESÍDUOS DOMICILIARES E DE COLETA SELETIVA DA RUA ARMANDA MORAES DUTRA, PRÓXIMO AO ASSENTAMENTO DA GRANJA JATOBÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO DA ESTIVA. AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO. Nº 421/2019 - SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PODA DE ARBUSTOS EM ESTRADA DE SERVIDÃO COM ACESSO A RUA ARMANDA MORAES DUTRA, NO ASSENTAMENTO DA GRANJA JATOBÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO DA ESTIVA. AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO. Nº 422/2019 - SOLICITA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE TRANSITO, QUE SEJAM COLOCADAS AS PLACAS TOPONÍMICAS, COM A INDICAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO JARDIM EMILIA. AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO. Nº 423/2019 - SOLICITA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE SEJAM COLOCADOS ABRIGOS DE ÔNIBUS NOS PONTOS DE PARADA DO BAIRRO RESIDENCIAL BURCK. AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO. Nº 424/2019 - SOLICITA ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI, QUE DISPÕEM SOBRE COIBIR A VIOLÊNCIA, BEM COMO, CONSCIENTIZAR OS HOMENS SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA FAMILIAR, CONFORME MINUTA EM ANEXO. AUTORIA: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI. Nº 425/2019 - SOLICITA ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI, QUE DISPÕEM SOBRE AUTORIZAR O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO SISTEMA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS URBANOS, CONFORME MINUTA EM ANEXO. AUTORIA: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI. Nº 426/2019 - SOLICITA QUE SEJA EXPEDIDO OFICIO PARA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS, A FIM DE SE COLOCAR ILUMINAÇÃO NA PASSARELA QUE DÁ ACESSO À SANTA CASA DE LOUVEIRA. AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA. Nº 427/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, AFIM DE QUE SEJA CONSTRUÍDO TERMINAL RODOVIÁRIO RECEBENDO ÔNIBUS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA RECEBENDO ÔNIBUS INTERESTADUAIS EM ÁREA EXISTENTE NA ESTRADA MIGUEL BOSSI ESQUINA COM RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA, ÁREA ESSA JÁ DESAPROPRIADA E QUE VEM SENDO UTILIZADA COMO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUANDO HÁ EVENTO NA SECRETARIA DA CULTURA. AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA. O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EFETUOU A CHAMADA PARA USO DA TRIBUNA. NÃO HAVENDO NENHUM PARLAMENTAR PARA FAZER USO DA TRIBUNA A SESSÃO FOI SUSPENSA ÀS DEZOITO HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS. HAVENDO MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA E HAVENDO QUÓRUM, A DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA FOI REABERTA ÀS DEZENOVE HORAS E VINTE UM MINUTOS. NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO FORAM LIDAS E DELIBERADAS, AS SEGUINTES MATÉRIAS: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2019 - INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. AUTORIA: LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, AGOSTINHO TARDIVELI, LUIZ CARLOS ROSA, NILSON SOUZA CRUZ, PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI, HÉLIO ROCHA OLIVEIRA, JOSÉ CLODOALDO MARTINS. 2ª DISCUSSÃO. QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA. VOTAÇÃO: SIMBÓLICA. EMENDAS: 04. COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

(18:24) LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA, FEZ UM APARTE AGRADECENDO AO CORPO JURÍDICO DA CASA, EM ESPECIAL DR. ELIEL, DRA MONIQUE E VALÉRIA MARTINS CRUZ. COLOCADO EM ÚNICA VOTAÇÃO O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. APÓS VOTAÇÃO FOI CONCEDIDO A PALAVRA AOS VEREADORES: (19:26) JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI, NILSON SOUZA DA CRUZ E LUIZ CARLOS ROSA. LEITURA DA EMENDA Nº 01 - COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADA POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. EMENDA Nº 02 - COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADA POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. EMENDA Nº 03 - COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADA POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. EMENDA Nº 04 - COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADA POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. PEDIU A PALAVRA O VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA. QUE DE POSSE DA MESMA SOLICITOU A DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL. COLOCADO EM ÚNICA VOTAÇÃO O REQUERIMENTO VERBAL, FOI APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. O PRESIDENTE DECLAROU COMO PROJETO DE RESOLUÇÃO APROVADO POR ESTA CASA, COM AS EMENDAS, E DETERMINOU QUE SEJA EXPEDIDA A RESOLUÇÃO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2019 - AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO “11º ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”, NOS DIAS 2 A 4 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: MESA DIRETORA 2019/2020. QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES. VOTAÇÃO: SIMBÓLICA. COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. O PRESIDENTE DECLAROU COMO PROJETO DE RESOLUÇÃO APROVADO POR ESTA CASA E DETERMINOU QUE SEJA EXPEDIDA A RESOLUÇÃO. O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EFETUOU A CHAMADA PARA USO DA TRIBUNA. NÃO HAVENDO NENHUM PARLAMENTAR PARA FAZER USO DA TRIBUNA, EM CONTINUIDADE EXECUTOU-SE O HINO DE LOUVEIRA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE CONVOCOU OS SENHORES VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PARA A PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DA PRESENTE SESSÃO PARA DELIBERAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/2019 - DISPÕE SOBRE A S DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2020. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL. EM SEGUIDA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DEU A PRESENTE SESSÃO POR ENCERRADA ÀS VINTE HORAS E QUATORZE MINUTOS. GRAVAÇÃO NA INTEGRA DA PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA SE ENCONTRA NO CANAL DO YOUTUBE “CAMARA LOUVEIRA” ::::::::::::::::::::::::::::::::::

LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA – SP
(APROVADA)

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, SITA NA RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA, Nº 35, BAIRRO GUEMBÊ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LAÉCIO NÉRIS

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DE ALMEIDA, SECRETARIADO PELOS NOBRES VEREADORES JOSÉ CLODALDO MARTINS - 1º SECRETÁRIO E NILSON SOUZA DA CRUZ - 2ª SECRETÁRIO, REALIZOU-SE A PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019. REGISTRADAS, NO PAINEL ELETRÔNICO, ALÉM DA MESA DIRETORA, A PRESENÇA DOS SEGUINTES VEREADORES: AGOSTINHO TARDIVELI, CAETANO SERGIO APARECIDO, CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, EDSON FERREIRA, HÉLIO ROCHA OLIVEIRA, JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LEANDRO LOURENÇON, LUIZ CARLOS ROSA, PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI E RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI. O NOBRE EDIL RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI, A CONVITE DO PRESIDENTE, EFETUOU A LEITURA DO EVANGELHO, TEXTO DO DIA. O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO, QUE PROCEDESSE A LEITURA DO SEGUINTE PROJETO: 1) PROJETO DE LEI Nº 15/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL. VOTAÇÃO: SIMBÓLICA. EMENDAS: 02. COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REFERIDO PROJETO FOI APROVADO, POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. SOLICITOU A PALAVRA O VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA, QUE DE POSSE DA MESMA SOLICITOU A DISPENSA DA LEITURA DAS EMENDAS, BEM COMO QUE AS MESMAS SEJAM VOTADAS EM BLOCO. COLOCADO EM ÚNICA VOTAÇÃO O REQUERIMENTO VERBAL, DO VEREADOR HÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA, O MESMO FOI APROVADO, POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. COLOCADAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM BLOCO, AS EMENDAS 1 E 2, FORAM APROVADAS, POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO. PEDE A PALAVRA O VEREADOR HÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA, QUE DE POSSE DA MESMA SOLICITA A DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL. COLOCADO EM ÚNICA VOTAÇÃO O MESMO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS. O PRESIDENTE DECLAROU COMO PROJETO DE LEI APROVADO POR ESTA CASA, COM AS EMENDAS, DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI PARAAS CONSIDERAÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DANDO CONTINUIDADE EXECUTOU-SE O HINO DE LOUVEIRA. O PRESIDENTE INFORMOU AOS NOBRES VEREADORES E A POPULAÇÃO QUE DE ACORDO COM O ARTIGO 59, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA ESTA CASA ENTRA EM RECESSO PARLAMENTAR APÓS A PRESENTE SESSÃO, RETORNANDO AS SUAS ATIVIDADES NORMAIS EM 1º DE AGOSTO DE 2019, OU EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO. TENDO SE ESGOTADO A MATÉRIA PARA A QUAL FOI ESPECIALMENTE CONVOCADA A PRESENTE SESSÃO, O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DEU A MESMA POR ENCERRADA. GRAVAÇÃO NA INTEGRA DA PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA SE ENCONTRA EM DVD PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA ::::: ::::::

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.481/2001.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 7 de agosto de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A logomarca turística do Município de Louveira, identificada pela Uva Niagara, decorre de fatores históricos de nossa cidade, como passaremos a demonstrar:

AAmérica do Sul não possuí variedades nativas de uva, tendo as primeiras parreiras chegado ao Brasil no ano de 1532 através da expedição colonizadora comandada pelo Almirante português Martin Afonso de Souza. Na ocasião as mudas foram plantadas onde hoje se localiza a cidade de São Vicente, tratando-se de variedades de origem portuguesa provavelmente trazidas da Ilha da Madeira, plantas essas que encontraram grandes dificuldades de adaptação no clima quente e chuvoso característico do litoral paulista.

Passado algum tempo os colonizadores venceram a Serra do Mar e acessaram o Planalto Paulistano onde, em função das Missões Jesuítas, o cultivo da videira teve início pela necessidade da elaboração do vinho utilizado na celebração das missas. Foi assim, num ambiente ainda pouco favorável, porém melhor que no litoral, que foram cultivadas com certo sucesso as primeiras parreiras brasileiras, fato que remete a capital paulista o título de Berço da Viticultura Nacional.

Durante os ciclos econômicos da cana de açúcar, do algodão, do ouro, da borracha e, por último, do café, a viticultura nacional ficou restrita a iniciativas isoladas. No final do Século XIX alguns empreendedores ligados ao café trouxeram para o Brasil e cultivaram variedades de uvas europeias e também americanas. No ano de 1894, Benedito Marengo, grande pioneiro da viticultura nacional, importara dos Estados Unidos grande quantidade de material vitícola, de onde veio também a Niagara (branca), originária do estado do Alabama.

Com o declínio da lavoura cafeeira no início do século XX, resultado do rápido empobrecimento das terras declivosas existentes na região hoje denominada Circuito das Frutas, da forte geada ocorrida em 1918, do ataque de brocas ocorrido em 1923 e da crise de 1929, os imigrantes italianos que substituíram os escravos negros na lida com o café encontraram na uva uma alternativa de cultivo com o qual tinham grande afinidade.

Nos primeiros anos do século XX predominava na região o cultivo da variedade americana Isabel, seguindo-se o cultivo da Seibel 2 (também conhecida como Curbina) e outras variedades como Barbera, Concord, Jacques, Golden Queen, Catawba entre outras. Apesar do sucesso demonstrado com a introdução e posterior distribuição da Niagara Branca, importada por Marengo (que chegou também às terras louveirenses), até 1933 as parreiras locais continuaram dominadas pela Isabel e a Seibel2.

O renomado Julio Seabra Inglez de Sousa, em sua obra Origens do Vinhedo Paulista diz o seguinte: “Em 1933 apareceu, em LOUVEIRA, na vinha de Antônio Carbonari, uma cepa de Niagara Branca, ostentando em alguns pâmpanos maravilhosos cachos de bagas vermelhas e que foram descobertas pelo viticultor Aurélio Franzini, patrono de tradicional família hoje residente no Bairro da Abadia, em Louveira. Nascera assim a mutação somática Niagara Rosada, que se tornaria a uva de mesa mais cultivada no Estado.” Na época o Bairro do Traviú, onde ocorreu o fato relatado, estava ligado a Louveira e ambos pertenciam ao município de Jundiaí. Hoje o Bairro do Traviú pertence ao município de Jundiaí.

Rapidamente a Niagara Rosada conquistou o mercado paulistano e, em 1939, invadiu o mercado carioca com grande sucesso. Nas décadas seguintes o cultivo da variedade se difundiu em diversos bairros louveirenses como Abadia, Luiz Gonzaga, Monterrey, Capivari e Santo Antônio, além dos demais municípios da região.

Fato verídico, mas pouco divulgado, é que no mesmo

ano de 1933, na propriedade da Família Gumiero, também em Louveira, ocorreu outra mutação da Niagara Branca que também deu origem a cachos de Niagara Rosada.

Os primeiros relatos sobre Louveira datam de 1639, quando Gaspar de Oliveira, bandeirante espanhol, desbravou estas terras e as batizou com o nome de Louveira pelo fato de haver no local muitas árvores nativas com esse nome.

Louveira pertenceu a Jundiaí por mais de 300 anos quando em 1948 passou a pertencer a Vinhedo, ex-Rocinha, porém como Bairro. Em 1955 foi elevada a categoria de Distrito e, através da Lei Estadual No 8092, datada de 28 de fevereiro de 1964, tornou-se município. Em 7 de março de 1965 realizou-se a primeira eleição municipal.

Com a uva Niagara Rosada a viticultura regional se expandiu e assumiu grande importância na economia motivando a realização, no dia 28 de Janeiro de 1956, da 1ª Festa da Uva de Louveira que foi criada com três objetivos principais: a divulgação da uva louveirense, a confraternização entre a população local e a celebração de mais uma colheita.

Outro fato decorrente do sucesso da Uva Niagara Rosada foi o declínio do cultivo na região de variedades destinadas ao processamento, daí o consequente declínio da indústria vinícola que continuou se desenvolvendo nos estados do Sul do Brasil. Recentes iniciativas de produtores paulistas buscam resgatar a vinicultura no Estado de São Paulo através da elaboração de vinhos, sucos e espumantes de qualidade.

A evolução do cultivo da uva Niágara durante o século XX tornou Louveira conhecida a nível nacional. Esse reconhecimento é resultado da dedicação e do trabalho de gerações de viticultores de diversas famílias.

De acordo com dados da Divisão de Agricultura do município atualmente existem em Louveira 230 hectares cultivados com uvas distribuídos em 114 propriedades. 99% das plantas ainda são da variedade Niagara. Em toda essa área são produzidas anualmente 3.680 toneladas, das quais 2.580 toneladas são colhidas na safra normal entre dezembro e janeiro, e 1100 toneladas são colhidas na chamada segunda safra que tem seu pico no mês de maio. Apesar da redução do cultivo da uva a pequena extensão territorial do município que possuí apenas 54 Km2, aliada a alto número de plantas por área característico do cultivo tradicional, ainda torna Louveira o município com maior densidade de plantas de uva Niágara do país.

Depois de muitos anos observa-se nessa segunda década do século XXI um crescente esforço visando o fortalecimento do setor vitícola de Louveira tendo em vista os problemas econômicos, sociais e ambientais gerados pelo evidente êxodo rural resultante do modelo de desenvolvimento adotado para o nosso município e para toda região do Circuito das Frutas Paulista. Nesse contexto a busca e a difusão de tecnologias para incremento de produtividade e qualidade da uva Niagara; os testes para avaliação e inserção de novas variedades de uvas para mesa e para indústria; o incentivo ao turismo no meio rural como alternativa para geração de renda em pequenas unidades de produção vitícola; o resgate da cultura do vinho e do cultivo de uvas específicas para essa finalidade; o maior acesso ao crédito; o incentivo a pesquisa; e a recente instituição de subsídios municipais, entre outras iniciativas promovidas por diversas instituições públicas e privadas, devem sinalizar uma luz no final do túnel para a viticultura louveirense.

Apesar do quadro ainda crítico esses recentes esforços, somados aos novos incentivos que a Administração Municipal de Louveira está proporcionando aos viticultores em função da importância de sua sustentabilidade para a qualidade de vida no município.

Desta forma, nada mais justo do que reconhecer a Uva Niagara como Logomarca Turística, demonstrando nosso profundo respeito a história e as tradições de nossa cultura e povo.

ANEXO II



www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2019

Dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes e de edificações e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A regularização de desdobro de lotes nas Zonas ZUM-1 e ZUM-2, a regularização de construções existentes, iniciadas na Zona Urbana do município, antes da promulgação das Leis Municipais n.º 2.331 e n.º 2.332, de 13 de dezembro de 2013, que instituíram o Plano Diretor e a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, respectivamente, no Município de Louveira serão realizadas de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar considerar-se-á existentes e iniciadas antes da promulgação do Plano Diretor e da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, as edificações identificadas no levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em junho de 2013.

§ 2º As construções iniciadas ou já concluídas em áreas regularizadas pela Fundação Municipal de Habitação (FUMHAB), poderão ser regularizadas independentemente de estarem identificadas no levantamento aerofotogramétrico do Município realizado em junho de 2013.

Art. 2º Toda a análise, comunicação, aprovação dos projetos e emissão dos documentos serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Louveira em parceria com a Fundação Municipal de Habitação de Louveira.

CAPÍTULO II

REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE DESDOBRO

Art. 3º A regularização de parcelamento do solo mediante desdobro, que resultem lotes com dimensões inferiores às estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.332/2013 e respectivas alterações, será autorizada quando atendidas as condições seguintes:

I - O lote a ser desdobrado estiver situado nas Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1) e Zona de Uso Misto 2 (ZUM-2);

II – O lote a ser desdobrado possuir mais de uma residência ou mais de uma construção, que ocupem edificações distintas identificadas no levantamento aerofotogramétrico do município;

III – Os lotes resultantes do desdobro possuam área mínima de 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos lotes vazios (sem edificações) ou com apenas uma edificação, situados em quadras com mais de 60% (sessenta por cento) de lotes edificados ou em edificação, e em condições de serem desdobrados.

§ 2º Nos casos de lotes resultantes de desdobro já estejam edificados, será apresentado croqui com indicação da área construída para cadastro na Prefeitura Municipal de Louveira.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 4º Será tolerada a regularização de edificações existentes, construídas em desconformidade com a legislação vigente, desde que sejam atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – Edificações existentes situadas na zona urbana do Município;

II – Edificação com altura total não superior a 12,00 metros, medido entre a soleira do pavimento térreo e o teto do último pavimento, quando acima do nível da rua, e/ou da soleira do pavimento térreo e o piso do último pavimento quando abaixo do nível da rua;

III – Possua área construída até 1.000 metros quadrados;

IV – As edificações possuam uma única entrada para veículos, acesso e saída;

V – As edificações possuam instalações adequadas de água e esgoto, sendo a caixa de inspeção de esgoto obrigatório;

VI – As edificações possuam no mínimo 30 % (trinta

por cento) de taxa de permeabilidade para lotes no ZCU-3, ZCU-4 e ZCU-5 e ter no mínimo 5% (cinco por cento) nas demais zonas;

VII – As edificações apresentem condições mínimas de habitabilidade, segurança, salubridade, existência e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, portas e janelas, vidros, existência de barra impermeável nos banheiros e cozinha, iluminação e ventilação naturais;

VIII – As edificações existentes não ocupem áreas de vielas ou faixas de servidão, destinadas à passagem das instalações do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgotos ou de drenagem;

IX – As edificações não ocupem áreas definidas pelas legislações Estadual e Federal como não edificantes, principalmente de preservação permanente, com exceção das áreas regularizada nos moldes do art. 1º,§2º dessa Lei Complementar.

Art. 5º As edificações que ocupem o recuo frontal deverão atender aos seguintes critérios:

I – Para a construção irregular no recuo frontal será aplicada o que dispõe a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

II – As construções no recuo frontal de difícil reversão será regularizada, desde que seja possível, nos termos ao art. 4º, e efetuado o pagamento da multa de 15 (quinze) UFESP por metro quadrado de área construída irregular.

§ 1º O pedido de regularização previsto nesta lei complementar, importará a renúncia irretratável do interessado de qualquer indenização pelo Poder Público em caso de utilização do recuo frontal, posto que tal invasão tem caráter tolerado.

§ 2º Os imóveis sancionados por não cumprimento do estabelecido no art. 4 º da Lei Municipal nº 2.504 de 21 de dezembro de 2015, poderá ser regularizado, sem aplicação de nova multa, desde de que quitada a multa anterior.

§ 3º O requerente poderá parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da multa aplicada, de que trata o § 2º desse artigo, todavia, fica condicionado a expedição do Habite-se a sua integral quitação.

§ 4º No caso de não quitação dentro do prazo o Poder Público arquivará o processo de regularização.

Art. 6º A presente Lei Complementar orienta e permite a regularização de construções realizadas apenas em loteamentos e desmembramentos regulares e já cadastrados na Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 7º Para a aplicação da presente Lei Complementar deverão ser respeitadas as restrições urbanísticas presentes em contrato e/ou na matrícula do imóvel.

Art. 8º As construções já licenciadas e construídas em desacordo do projeto aprovado, deverão ter o projeto e alvará substituídos, e realizar o pagamento de todas as multas e taxas incidentes para a nova aprovação, para poder receber o benefício desta Lei Complementar.

Art. 9º Não será regularizada a edificação que seja integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais.

Art. 10 As construções inseridas nas APRMS (Áreas de Proteção dos Mananciais) do Município serão objeto de análise e parecer quanto a continuidade da regularização pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 11 Nos imóveis situados na Zona de Conservação Urbana ZCU-4 serão toleradas apenas regularização de até 2 (duas) edificações de uso residencial em cada lote.

Art. 12 Nos imóveis situados nas Zonas de Conservação Urbana ZCU-3 e ZCU-5, o número de edificações residenciais existentes a serem regularizadas, em cada lote, está definido pela Lei n° 2.456 de 05 de agosto de 2015.

Art. 13 Nos casos em que alterações e ajustes nas edificações atendam ao disposto no art. 4°, VII e/ou ao disposto no art. 5°, I, o requerente poderá apresentar projeto com a proposta de adequação.

§ 1º Caso o projeto de adequação seja aceito pela Administração Municipal, o requerente receberá alvará de reforma provisória, e somente após a sua execução continuar-se-á o processo de regularização.

§ 2º O prazo de execução das alterações será de no máximo 6 (seis) meses da data de expedição do alvará, salvo por motivo justificado e aceito pela administração.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

§ 3º No caso da não execução depois de decorrido o prazo do § 2º, o processo será arquivado.

Art. 14 A regularização das edificações em bairros não atendidos pelo sistema público de coleta de esgotos dependerá da apresentação de projeto e sistema adequado de coleta e disposição final dos despejos, dimensionado de acordo com as normas pertinentes.

Art. 15 A regularização das edificações nos bairros não atendidos pelo sistema público de abastecimento de água dependerá da apresentação de projeto e execução de sistema adequado de abastecimento, através de poço comum ou artesiano com aprovação do órgão estadual competente, ou apresentação de documento que comprove o abastecimento realizado pelos caminhões pipas da Prefeitura Municipal de Louveira, com sua indicação em planta.

Art. 16 Nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 será obrigatório parecer prévio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os proprietários e/ou responsáveis por imóveis de que trata essa Lei Complementar deverão apresentar o projeto até 20 de dezembro de 2019.

Art. 18 O Poder Executivo, para efeitos de regularização, aceitará contratos de promessa de venda e compra, cessão de direitos quitados juntamente com a matrícula do imóvel e demais contratos, sendo que a responsabilidade pelo registro imobiliário da regularização fundiária será de iniciativa e competência exclusiva do interessado.

Art. 19 Para poder utilizar os benefícios desta Lei Complementar o Munícipes, a exceção dos débitos de multa da construção, deverão quitar quaisquer débitos referentes aos imóveis, como IPTU e outros, e também os débitos de água e esgoto.

Art. 20 Decreto municipal regulamentará a presente lei complementar no que couber.

Art. 21 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 7 de agosto de 2019

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

Ordem do Dia – Moções

MOÇÃO Nº 14/2019

ASSUNTO: APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO IDEALIZADOR DO PROJETO SABER, DEJAIR APARECIDO DOS REIS E TODA EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS, PELO SEU 1º ANO DE ATUAÇÃO.

(APROVADA)

CONSIDERANDO que, O projeto Saber, foi idealizado no ano de 2017 e finalmente colocado em prática em 13 de maio 2018. Surgindo pela iniciativa do Senhor Dejair Aparecido dos Reis. Dejair é formado em Técnico de Processamento de Dados, Bacharel em Ciência da Computação e Pós Graduado em Engenharia da Qualidade.

CONSIDERANDO que, o intuito de trazer ao bairro Monterrey, cursos que pudessem contribuir para a qualificação profissional dos moradores. Dejair teve grande colaboração do atual presidente da Associação dos moradores do Bairro Monterey, o Senhor Marinho Gabriel Kock Junior, que acreditando muito no Projeto Saber ofereceu o espaço da Associação para a realização dos cursos.

CONSIDERANDO que, no inicio tiveram muitas dificuldades, pois na Associação tinha apenas cadeiras, onde as crianças ficavam com seus cadernos sobre as

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

pernas, mas aos poucos com Dejair a frente do Projeto, foi conquistando espaço, buscando colaboradores e voluntários.

CONSIDERANDO que, hoje conquistaram 120 cadeiras universitárias, um quadro branco, um mini projetor e dois bebedouros de água. Deixando o espaço mais atrativo e confortável para os alunos. O Projeto SABER, conta hoje com 7 cursos para o bairro, entre eles são: Reforço escolar, inglês kids, língua portuguesa, administração, recursos humanos, marketing e logística.

CONSIDERANDO que, através de muito esforço e dedicação, pensando sempre no próximo, o interesse da população local foi aumentando, e hoje com apenas 1 ano de trabalho já se formaram 205 alunos.

CONSIDERANDO que, Alguns alunos se destacaram em vestibulares, entre eles à aluna Daisy Fransozi, em 1º lugar no vestibular da Univesp e Gabrielle Matos conquistou 70% de bolsa na Uni Anchieta no curso de direito.

CONSIDERANDO assim, que em apenas 1 ano o Projeto tem beneficiado diversos alunos, ao mercado de trabalho, a melhoria no rendimento escolar e oportunidade de frequentar um curso de inglês gratuito. Tudo isso por Voluntários, pessoas que doam seu conhecimento, seu tempo e dedicação para o próximo. Entre eles estão os voluntários:

- Wellington Oliveira e Maria Eliana Nobre dos Reis - professores de inglês
- Cristina de Oliveira Serafim Servilha - Pedagoga e reforço escolar
- Paula Cristina Mendes de Souza - Professora de Língua Portuguesa
- Dejair Aparecido dos Reis – Professor de administração, recursos humanos, marketing e logística.

APRESENTO à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES, pelo trabalho e empenho desenvolvido ao Projeto SABER.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 06 de agosto de 2019.

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 157/2019

Data: 31/07/2019.

Assunto: NOMEIA EDINALVA NEVES COSTA PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Número: 158/2019

Data: 31/07/2019, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2019.

Assunto: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE AO SERVIDOR RAFAEL CÂMARA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES JANUÁRIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, A CONTAR DE 22 DE JULHO DE 2019.

Número: 159/2019

Data: 05/08/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA VALÉRIA MARTINS CRUZ, NO PERÍODO DE 12 A 21 DE AGOSTO DE 2019.

Número: 160/2019

Data: 05/08/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA, SENDO 20 (VINTE) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 12 A 31 DE AGOSTO DE 2019 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 161/2019

Data: 05/08/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA VANESSA IDELFÔNCIO CIRILO, NO PERÍODO DE 12 DE AGOSTO A 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Número: 162/2019

Data: 05/08/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RICARDO PAIVA DUARTE, NO PERÍODO DE 12 A 21 DE AGOSTO DE 2019.

Número: 163/2019

Data: 06/08/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA SONIA MARIA FANTINELLI, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE AGOSTO DE 2019 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 164/2019

Data: 06/08/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA VALÉRIA AGUIAR DE SOUZA, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE AGOSTO DE 2019 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).